



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	0828/01
Data Entrada	31 MAI 2001
Funcionário	

Em 30 de maio de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 725 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

53101

Birigüi, 31 / maio / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando as inúmeras reclamações concernentes ao horário de funcionamento de alto-falantes aos sábados, permitido pela Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000, que "Disciplina o funcionamento de serviços de alto-falantes no município de Birigüi, nos termos que especifica", bem como aos alto-falantes fixos, com propagação de som direcionados às vias públicas;

considerando que através da Lei nº 3.888, de 7 de fevereiro de 2.001, o município deixou de adotar a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), como Unidade Fiscal, aplicando o IPCA, como correção de seus débitos, o que enseja a modificação do artigo 4º da referida Lei nº 3.857, de 20 de outubro de 2.000,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.000".

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aprovado pela unanimidade dos senhores vereadores em 18/06/01

PROJETO DE LEI 5310,1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.857, DE
20 DE OUTUBRO DE 2.000.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

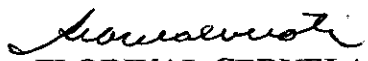
ART. 1º -- Os artigos 3º e 4º da Lei nº 3.857, de 20
de outubro de 2.000, que "Disciplina o funcionamento de serviços de alto-falantes no
município de Birigüi, nos termos que especifica", passam a vigorar com as redações
abaixo:

"ART. 3º -- O funcionamento de alto-falantes
volantes fica restrito ao horário compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas,
de segundas às sextas-feiras, proibido esse meio de divulgação aos sábados, domingos e
feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Não será permitido ao
comércio em geral, o uso de alto-falantes fixos, nem de sistemas de propagação de som
direcionados às vias públicas".

"ART. 4º -- As infrações às disposições desta Lei
serão punidas com multa equivalente a R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS),
aplicada em dobro na reincidência, consignando-se ainda penalidade de cassação de
licença, por 2 (dois) anos, após a terceira infringência".

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal